



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO:

Contratação de empresa para fornecer médicos especializado em Endocrinologia para atendimento dos pacientes do SUS;

### 2- JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para fornecer médicos especializado em Endocrinologia para realizar atendimento individual, em grupo, ações coletivas, apoio matricial, discussões de casos, atendimento compartilhado entre os profissionais das equipes, construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território e praticas intersetoriais para cumprimento da portaria 635 de 22 de maio 2023;

### 3- QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	TOTAL
01	Serviços Médicos especializado em <b>Endocrinologia</b> para atendimento no centro de especialidades Tereza Gallo e matriciamento nas Unidades de Saúde Dr. Eduardo Lainette e Dr. Miguel Chaddad.	40 horas/mês	320 horas para 08 meses

### 4- DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE ATENDIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá fornecer Médico especialista em Endocrinologia, com a disposição e especificação do edital da licitação, de acordo com o termo de referência e proposta de preço apresentada.
- 4.2 A solicitação dar-se-ão conforme a necessidade deste objeto, descrito no termo de referência.
- 4.3 O Médico com especialidade em endocrinologia deverá realizar: atendimento individual, em grupo, ações coletivas, apoio matricial, discussões de casos, atendimento compartilhado entre os profissionais das equipes ESFs, construção conjunta de projetos terapêuticos, intervenções no território e praticas intersetoriais e visitas domiciliares quando necessário, para cumprimento da portaria 635 de 22 de maio 2023;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

### 5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os preços ofertados nas propostas das licitantes deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: com transportes, alimentação, tributos, taxas de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

Os pagamentos serão creditados em valor da beneficiária por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado a crédito.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 dias após a data de sua apresentação válida.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à relação de tributos e contribuições fiscais nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

### 6- DA VIGÊNCIA:

Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, e a critério da Secretaria de Saúde, o futuro contrato terá vigência iniciada na data da assinatura, e seu término em até 08 (oito) meses.

### 7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste termo de referência.

**7.2** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a;

**7.2.1** Cumprir integralmente o objeto;

**7.2.2** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**7.2.3** Fornecer o serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**7.2.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objetivo do contrato;

**7.2.5** Responsabilizar-se por todas as despesas execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

- 7.2.6** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra risco de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos atendimentos, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.7** Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.2.8** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou menos reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.9** Identificar terceiros ou CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância, as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 7.2.10** Submeter-se por parte da contratante, bem como às disposições legais em vigor;

### **8- DA CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço no decorrer do contrato, reservando-se a esta Secretaria, através do responsável.

### **9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato, de forma que assegure o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante da Administração, nomeado através de portaria emitida pelo Prefeito anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 20 do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

d) Fiscalizar o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### 10- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os atendimentos especificados neste Termo;
- b) Realizar os atendimentos de acordo com o contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas, tais como tributos.
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

### 11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As sanções administrativas serão aquelas previstas na lei nº 14.133 de 2021, o contrato que:

- a) Der causa á inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) Der causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- i) Fraudar a contratação ou participar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto 2013;

11.2 Serão aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **ADVERTENCIA:** Quando o contrato der causa á execução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156 § 2º, da lei),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

- **IMPEDIMENTO DE LICITAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais graves (art.156 § 4º, da lei);
- **MULTA**, Moratória de 5% (cinco Por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 11.3** A aplicação dos sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado á contratante ( art. 156, §9º);
  - 11.4** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas com a multa (art. 156, §7).
    - 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada e defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contando da data de sua intimação (art. 157);
    - 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);
    - 11.4.3** Previamente ao encaminhamento á cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo Maximo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
  - 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§1º)
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto
    - c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;
    - d) os dados que dela provierem para o contratante;
    - e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 11.7** Os autos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Publica que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados no rito procedimental e autoridades competentes definidos na referencia Lei (art. 159).

- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas á pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou á empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160),
- 11.9** O contratante deverá, no prazo Maximo 15 (quinze) dias úteis, contando da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos na âmbito do Poder Executivo Federal (Art.162);
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação de forma do art. 163 da lei nº14.133/21.

## 12- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Demais condições, obrigações, responsabilidades, casos de rescisão serão tratadas no contrato administrativo a ser celebrado.

### GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução do fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art.7º nº14.133/21 respectivos substitutos.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste contrato será realizada pelos servidores Vera Lucia Valias (Encarrega de Serviços Gerais) e Fernanda Ap. Pinto Bertelli



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico – MIT

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Eduardo Hidalgo, nº 470 – Centro – CEP: 15890-000 – Uchoa – SP

Fone – (17) 3826-9240

(Encarrega de Serviços Gerais) serão fiscais deste contrato em questão.

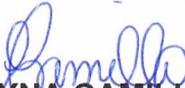
### 13- DA FONTE DE RECURSO

As despesas, decorrentes da contratação do objeto deste pregão, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

➤ **FONTE 01 – VARIAÇÃO 300.9 – FICHA 448 – PRÓPRIO**

### 14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** A administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiros;
- 14.2** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste termo de referência.
- 14.3** A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Uchoa/SP.

  
**KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS**  
Secretária Municipal de Saúde